FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A 3.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITULO I CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

- Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, a viger para a 3ª Legislatura, no período compreendido de 1º de janeiro do ano 2005 a 31 de dezembro do ano de 2008, será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
- Art. 2º. O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.
- Parágrafo único. Para efeitos de cálculos do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas.

Capítulo II DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 3º. Durante os períodos de recesso parlamentar em que houver convocação extraordinária, caberá a Mesa fixar os valores a serem pagos a titulo de indenização, não podendo ultrapassar a um subsídio mensal.

CAPITULO III DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 4°. O Vereador Presidente enquanto mantiver este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) mensais.
- Parágrafo único. O Vice-Presidente enquanto no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeitos de pagamento a licença na forma do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como a sessão que presidir, contada da sua abertura ao enceramento.

CAPITULO IV DOS DESCONTOS

Art. 6º. A ausência do Vereador ás sessões implicará em desconto do valor correspondente a cada sessão não comparecida e proporcional ao numero de sessões mensais.

- § 1º. As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a decretaria da Casa a proceder ao competente pagamento, ou não, bem como aos registros necessários.
- § 2º. As faltas justificadas, ou não, serão todas anotadas em fichas especiais de cada Vereador.
- § 3º. Não prejudicará o pagamento do subsidio do Vereador a ausência de matéria a ser votada a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.
- Art. 7º. Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPITULO V DA REVISÃO DO SUBSÍDIO

Art. 8°. Os subsídios de que trata seta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá-SC, 28 de maio de 2004

GILMAR A. FABRIS
Presidente

ALTAIR A. VERZA 1.º Secretário

VALDELIRIO DA CRUZ 2º Secretário